

RESOLUÇÃO Nº 142/2022-CEPE, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a carga horária total máxima dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação presenciais da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2022,

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 08/2018, homologado pela Portaria MEC nº 350, de 14 de dezembro de 2018;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada);

Considerando a Resolução nº 085/2021-CEPE, de 20 de maio de 2021, que aprova o regulamento das atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância da Unioeste;

Considerando a Lei Geral das Universidades – LGU, Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outros provimentos;

Considerando o Protocolo nº 19.131.762-9, de 27 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes transitórias dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, dos cursos de graduação enquanto linhas orientadoras de



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



2

decisão, implantação e acompanhamento da distribuição de carga horária impactadas pela Lei Geral das Universidades – LGU, nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: O estabelecido no *caput* deste artigo tem a previsão de duração de 3 (três) anos, a partir de 2022 ou enquanto durar a regra de transição determinada pela LGU.

Art. 2º A carga horária total máxima do PPP do curso de graduação da universidade deve ser estabelecida pela média dos 5 (cinco) cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior - IES públicas com maiores conceito contínuo alcançado na última edição do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE em cada área de conhecimento.

Parágrafo único: O estabelecido no *caput* deste artigo é calculado no momento da entrada em vigor desta resolução.

Art. 3º O quantitativo de carga horária do curso de graduação acima da carga horária total máxima é administrado pelo Centro afeto, não gerando saldo no Índice de Atividade de Centro - IAC para contratação docente, durante a vigência desta resolução.

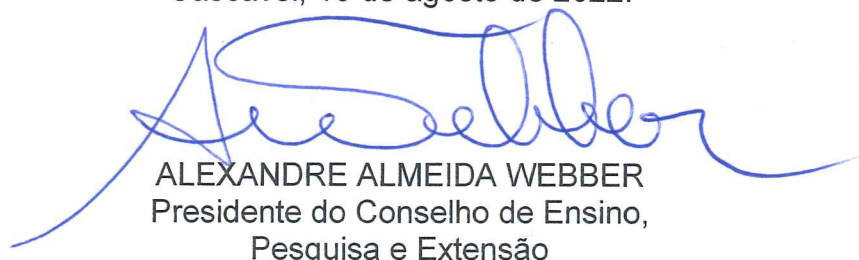
Art. 4º O curso com carga horária total máxima do PPP abaixo da média estabelecida, se houver elevação, ela é administrada pelo Centro afeto não gerando saldo no Índice de Atividade de Centro - IAC para contratação docente, pelo menos até o período de implantação da LGU.

Art. 5º As disciplinas teóricas e/ou práticas, bem como, os desdobramentos decorrentes do processo de alteração, implantação e operacionalização do PPP em todas as séries do curso de graduação, não devem gerar carga horária para contratação docente, mesmo que não haja elevação da carga horária total do curso.

Parágrafo único: Havendo carga horária gerada em função do previsto no *caput* deste artigo, esta é administrada pelo Centro afeto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de agosto de 2022.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão